



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 2020

Processo	Tipo de processo	Assunto	Deliberações do TCU	Estado
039.606/2020-1	RELATÓRIO DE AUDITORIA	Auditoria para avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais	Acórdão 1384/2020-PL - Não há recomendação para o Senado Federal neste Acórdão.	ABERTO
036.620/2020-3	RELATÓRIO DE AUDITORIA	Auditoria sobre a efetividade dos procedimentos de backup de dados das organizações públicas federais	Acórdão 1109/2021-PL 3.2 Determinação à Órgão/Entidade: Identificação à Órgão/Entidade AD ARGÃO: Senado Federal: 9.2 Informar da presente decisão à Secretaria Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, bem como às demais organizações públicas auditadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****	ENCERRADO
035.391/2020-0	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) - 2º Quadrimestre 2020	Acórdão 315/2021-PL 9.5 Determinação à Órgão/Entidade: Identificação à Órgão/Entidade AD ARGÃO: Senado Federal - unidade setorial de finanças, orçamento e contabilidade: 9.5. dar ciência, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso 9, e 9º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, às unidades setoriais de finanças, orçamento e contabilidade do Poder Executivo Federal, por intermédio do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, bem como às unidades setoriais de finanças, orçamento e contabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União, do Superior Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Militar, por intermédio do Superior Tribunal Militar, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da Justiça Federal, por intermédio do Conselho da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, por intermédio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, por intermédio do Tribunal Superior Eleitoral, no que se refere à elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal devem ser expressos utilizando-se tantas casas decimais quantas forem necessárias para evidenciar os eventuais desvios no cumprimento dos limites da despesa com pessoal previstos no Lei Complementar 101/2000, em consonância com os princípios da transparência na gestão fiscal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: ***** 9.6 Determinação à Órgão/Entidade: Identificação à Órgão/Entidade AD ARGÃO: Senado Federal: 9.6. informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que 9.5.1. os montantes das dívidas consolidadas e mobiliária ultrapassaram os limites anteriormente propostos pelo Poder Executivo, visto que, no 2º quadrimestre de 2020, a dívida consolidada líquida correspondeu a 517% da RCL e a dívida mobiliária correspondeu a 820,81% da RCL 9.2 os montantes de operações de crédito realizadas no exercício e de garantias concedidas pela União atenderam aos limites de 60% da receita corrente líquida fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, embora estes limites estejam temporariamente suspensos devido à calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, sendo que o montante das operações de crédito e o montante das garantias concedidas alcançaram, respectivamente, 8,44% e 45,96% da receita corrente líquida, neste último caso, patamar recorde desde o estabelecimento do referido limite; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: ***** 9.11 Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 35391/2020-0	ENCERRADO
020.238/2020-7	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	Acompanhamento - Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) 1º Quadrimestre 2020	Acórdão 3241/2020-PL Determinação à Órgão/Entidade: Identificação à Órgão/Entidade AD ARGÃO: Senado Federal - unidades setoriais de finanças, orçamento e contabilidade: 9.4. dar ciência, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso 9, e 9º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, às unidades setoriais de finanças, orçamento e contabilidade do Poder Executivo Federal, por intermédio do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, bem como às unidades setoriais de finanças, orçamento e contabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União, do Superior Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Militar, por intermédio do Superior Tribunal Militar, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da Justiça Federal, por intermédio do Conselho da Justiça Superior da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, por intermédio do Tribunal Superior Eleitoral, no que se refere à elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (art. 5º, § 5º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000) e 4.1 de necessária observância das orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, especialmente quanto à correta classificação das despesas que não devem ser computadas para fins de verificação do cumprimento do limite definido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, a exemplo das Despesas de Exercícios Anteriores e das despesas decorrentes de sentenças judiciais da competência de período anterior ao do apuração; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: ***** 9.5 Determinação à Órgão/Entidade: Identificação à Órgão/Entidade AD ARGÃO: Senado Federal: 9.5. informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que 9.5.1. os montantes das dívidas consolidadas e mobiliária ultrapassaram os limites anteriormente propostos pelo Poder Executivo, visto que, no 1º quadrimestre de 2020, a dívida consolidada líquida correspondeu a 428,96% da RCL e a dívida mobiliária a 852,8% da RCL 9.2 os montantes de operações de crédito realizadas no exercício e de garantias concedidas pela União atenderam aos limites de 60% da receita corrente líquida fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, embora estes limites estejam temporariamente suspensos devido à calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, sendo que o montante das operações de crédito foi inferior ao das deduções permitidas e o montante das garantias concedidas alcançou 18,25% da receita corrente líquida; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****	ENCERRADO
046.725/2020-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Prestação de Contas Ordinária de Senado Federal relativa ao Exercício Financeiro de 2019	Acórdão 7593/2021-1C 1. Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Carlos Eduardo Torres Gomes 1. Expedição de Quitação Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL Carlos Eduardo Torres Gomes 1. Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Cassio Rodrigues da Cunha Lima 1. Expedição de Quitação Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL Cassio Rodrigues da Cunha Lima 1. Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL David Samuel Alcolombare Tobolem 1. Expedição de Quitação Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL David Samuel Alcolombare Tobolem 1. Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Eurício Lopes de Oliveira 1. Expedição de Quitação Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL Eurício Lopes de Oliveira 1. Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL GLAUSON DE LIMA CAMELI 1. Expedição de Quitação Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL GLAUSON DE LIMA CAMELI 1. Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Ilana Trombka 1. Expedição de Quitação Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL Ilana Trombka 1. Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL JOSE BARROSO PIMENTEL 1. Expedição de Quitação Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL JOSE BARROSO PIMENTEL 1. Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL MARCO TANCREZI 1. Expedição de Quitação Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL MARCO TANCREZI 1. Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL SÉRGIO DE OLIVEIRA CUNHA 1. Expedição de Quitação Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL SÉRGIO DE OLIVEIRA CUNHA 1. Julgamento das contas do Responsável: REGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL WANDERLEY RIBEIRO DA SILVA 1. Expedição de Quitação Responsável: DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL WANDERLEY RIBEIRO DA SILVA	ENCERRADO
046.935/2020-7	MONITORAMENTO	MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES FEITAS(AO) Ministério do Trabalho (Extinta), POR MEIO DO ACORDÃO 536/2015-Plenário, NO ÂMBITO DO PROCESSO 046.387/2012-9	Acórdão 2490/2021-PL 1.5.1 Determinação à Órgão/Entidade: Identificação à Órgão/Entidade AD ARGÃO: PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL - SF: 1.5.1. dar conhecimento à Presidência do Senado Federal das informações constantes dos itens 12.1 a 12.5 da Instrução da Unidade Técnica (Paço 17); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: ***** 1.5.3 Apenamento do Atual Processo a Outros(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 46387/2012-9	ENCERRADO
000.638/2020-0	MONITORAMENTO	Monitoramento referente ao item 4.7.1 do Acórdão 2.742/2017-TCU-14 Câmara	Acórdão 13804/2021-1C 2. Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretária de Controle Externo da Administração do Estado: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, 143, inciso III, alínea "f", 149, inciso I, 251 e 252, inciso I e II, do Regimento Interno/TCU, e 5º, inciso II, da Portaria-Segexce 27/2009, quanto ao processo a seguir relacionado, em consideração às deliberações constantes do Item 1.7.1 do Acórdão 2.742/2017-TCU: Primeira Câmara, dar ciência desta deliberação ao Senado Federal e o apenamento dos presentes autos ao TC 027.7702/2015-4, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0 1 Apenamento do Atual Processo a Outros(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 27702/2015-4	ENCERRADO
047.153/2020-2	SOLICITAÇÃO	Orientações acerca de critérios de avaliação da execução orçamentária	Não houve Acórdão neste processo.	ENCERRADO
018.709/2020-6	ACOMPANHAMENTO	6º Ciclo da Fiscalização Contínua de folhas de pagamento da administração pública abrangendo os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União. Também estão incluídas as entidades da administração indireta e os Conselhos de Fiscalização Profissional.	Acórdão 1955/2021-PL 3. Recomendação à Órgão/Entidade: Senado Federal: 9.3. recomendar à 158 unidades que enviam tempos médios de resolução de indícios de irregularidades em suas folhas de pagamento superiores ao limite de tolerância estabelecido pela fiscalização (Apêndice F do relatório de acompanhamento), que avaliem a conveniência e a oportunidade de implementar, dentre outras medidas capazes de conferir eficiência a esse processo de apuração, providências para: (i) capacitar os agentes responsáveis pelas apurações, em vistas a dois fins das competências necessárias ao desempenho da atividade de modo eficiente e eficaz; (ii) propor ajustes adequados grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados nos processos relacionados ao esclarecimento de indícios de irregularidades, com oferta de contraditório e ampla defesa apenas em situações em que apurações preliminares indiquem que a situação indesejada de fato ocorre ou, caso tenha cessado, ainda demande adoção de medida corretiva capaz de atingir a esfera de direitos dos interessados; e (iii) priorizar a apuração dos indícios que há mais tempo aguardam esclarecimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****	ABERTO
017.666/2020-1	CONSULTA	Consulta "em tese" relacionada ao cálculo da pensão por morte.	Acórdão 1768/2021-PL 9.1. Conhecimento/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER 9.2. Determinação à Órgão/Entidade: Identificação à Órgão/Entidade AD ARGÃO: Senado Federal: 9.2. responder à consultante que a pensão devida por servidor público federal tem como base de cálculo a remuneração ou os proventos efetivamente devidos ao instituído na data do óbito, ou seja, já deduzida a parcela eventualmente excedente ao limite remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: ***** 9.3. Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 17666/2020-1	ENCERRADO
016.868/2020-0	ACOMPANHAMENTO	Acompanhamento dos processos de aquisições da Administração Pública Federal com uso de ferramentas de TI do Tribunal, bem como outras fontes, como mídia e ouvidoria	Acórdão 912/2021-PL 9.2 Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMPRIDAS: Secretaria-Geral de Controle Externo: 9.2. determinar à Secretaria-Geral do Controle Externo que dê continuidade ao acompanhamento sistemático, no âmbito de aquisições logísticas, de editais e de contratos de órgãos, incluindo os citados no art. 15, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, e de entidades, ainda que não integrantes da Administração Pública Federal, que retribuem recursos federais e parafiscais; e 9.3 Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 16868/2020-0	ENCERRADO
011.614/2020-0	SOLICITAÇÃO	Solicitação de cópia do TC 013.274/2009-6 com base na LAI	Não houve Acórdão neste processo.	ENCERRADO
000.606/2020-0	CONSULTA	Prazo para recondução de membros da magistratura ao quadro do Senado Federal	Acórdão 1158/2021-PL 9.1. Conhecimento/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER 9.2. Determinação à Órgão/Entidade: Identificação à Órgão/Entidade AD ARGÃO: Senado Federal - Presidente-Senador Davi Alcolumbre: 9.2. responder à autoridade consultante que o prazo para a recondução voluntária de magistrados de primeiro grau ou membros do Ministério Público ao cargo efetivo de origem é o previsto no inciso I do art. 28 da Lei 8.112/1990, a saber: o prazo estabelecido no cargo efetivo federal, atualizado de três anos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: ***** 9.3. Determinação à Órgão/Entidade: Identificação à Órgão/Entidade AD ARGÃO: Senado Federal - Presidente-Senador Davi Alcolumbre: 9.3. dar ciência esta deliberação ao consultante e arquivar o presente processo. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: ***** 9.3. Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 606/2020-0	ENCERRADO
003.963/2020-9	DENÚNCIA	SIGILOSO	Acórdão 1862/2020-PL a) Conhecimento/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: NÃO CONHECER b) Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretária de Gestão de Processos: c) dar ciência desta deliberação ao denunciante; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0 d) Determinação à Órgão/Entidade: Identificação à Órgão/Entidade AD ARGÃO: Senado Federal: b) encaminhar cópia da instrução dos autos (peça 11) ao Senado Federal, para conhecimento e atuação das medidas de entender pertinentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: ***** e) Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3963/2020-9	ENCERRADO

Nota 1: informações extraídas do site oficial do Tribunal de Contas da União na internet, na página "conecta-TCU", com base nos normativos e premissas descritas no Ofício nº12/2022 -EGOV, de 22 de setembro de 2022 (NUP 00100.113739/2022-76).

Nota 2: informações detalhadas podem ser obtidas no endereço https://portal.tcu.gov.br/inicio/, com a indicação do número do processo que se deseja melhor conhecer.